
Carta nº. 036/RSA-2022

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.

Ao

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower – 6º Andar – Praia do Canto – Vitória/ES – CEP: 29055-130.

Atenção: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contrarrazão do recurso de inabilitação da Empresa RSA ENGENHARIA LTDA, apresentada pela Empresa INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.

Referência: **Pregão Eletrônico nº 004/2022.**

Objeto: “Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação, homologação e comissionamento de equipamentos de auxílio à navegação aérea do tipo indicador de percurso de aproximação de precisão (PAPI) nas duas cabeceiras do Aeroporto “Antônio Edson Azevedo Lima”, localizado no município de Linhares/ES.”

A RSA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.407.640/0001-71, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 160, grupo 1123 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-080, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V.Sa., apresentar contrarrazão, conforme lhe é facultado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre trazer à tona a tempestividade da presente contrarrazão, tendo em vista que protocolizada será dentro do prazo estabelecido no Edital, conforme item 16.2.

II – DAS CONTRARRAZÕES

II.1) Da RSA Engenharia.

A RSA ENGENHARIA é uma empresa com 22 anos de experiência na implantação de auxílios à navegação aérea, sendo a líder de mercado nesse setor e a empresa que mais implantou sistemas PAPI no Brasil nos últimos 10 anos, com mais de 40 sistemas PAPI implantados em todo o território nacional. Sua idoneidade, sua reputação e seu conhecimento técnico podem ser confirmados com toda a comunidade aeroportuária, desde os seus clientes (Infraero, RIOgaleão, Vinci Airports, etc.) até os próprios órgãos competentes (CINDACTAs, GEIV, etc.).

II.2) Do Recurso Administrativo.

A INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. é uma empresa que **sequer possui Certidão de Acervo Técnico para implantação de PAPI**. Pela impossibilidade de comprovar sua qualificação técnica, a empresa INFRACEA optou por atacar de forma infundada, leviana e antiética a RSA ENGENHARIA, assim como já fez com outras concorrentes em oportunidades anteriores.

O recurso administrativo apresentado pela empresa INFRACEA é repleto de afirmações falsas e fatos distorcidos, com o intuito de comprometer a reputação da RSA ENGENHARIA sem fundamentação na realidade – fato que, inclusive, é enquadrado como calúnia e difamação, podendo levar este imbróglio a ser resolvido na esfera judicial.

Ademais, a empresa INFRACEA mais uma vez contraria a ética ao trazer à tona contratos que não dizem respeito ao presente certame. Embora a abordagem dessas questões não seja pertinente à atual discussão, cabe esclarecer que **os citados atrasos na implantação no Aeroporto de Paracatu/MG ocorreu por falhas no projeto executivo elaborado pela INFRACEA, e no caso do Aeroporto Regional do Planalto Serrano/SC a instalação foi toda executada e está em trâmite normal de homologação.**

Atendo-nos ao objeto do presente certame, restam ainda os seguintes esclarecimentos.

II.3) Da Acusação I: “Da irregularidade no Atestado de Instalação e Fornecimento de PAPI do Aeroporto Santa Maria em Aracaju/SE – Da ausência de juntada da homologação dos projetos – DCI(s) referentes às CAT(s) apresentadas”.

O item 9.2 – Capacidade Técnico-profissional do Termo de Referência do Edital está escrito de forma clara, objetiva e direta. Vamos a ele:

“9.2 Capacidade técnico-profissional

(...)

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes a:

b.1) Realização de serviço de fornecimento e instalação de PAPI – Precision Approach Path Indicator em aeroportos.

<i>Item</i>	<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Quantidade Mínima</i>
<i>1</i>	<i>Serviço de fornecimento e instalação de PAPI – Precision Approach Path Indicator em aeroportos</i>	<i>1 (uma) cabeceira ou 01(um) sistema com 4 (quatro) caixas de luz”</i>

A RSA ENGENHARIA apresentou a Certidão de Acervo Técnico com o Atestado de Capacidade Técnica referente à implantação de sistema PAPI no Aeroporto Internacional de Aracaju/SE, atestando os seguintes serviços:

- Execução de serviço técnico especializado para fornecimento e instalação de novo Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão (PAPI);

- Elaboração de Projeto Executivo, Certificação de Conformidade das Instalações Elétricas BT/MT e das Instalações de SPDA e Aterramento;
- Homologação do novo PAPI e Treinamento de Manutenção do Sistema do novo PAPI do Aeroporto de Santa Maria, Aracaju SE; e
- Desativação, remoção e embalagem dos Equipamentos do PAPI antigo.

A execução dos supracitados serviços pela RSA ENGENHARIA atende totalmente ao item 9.2 do Edital e sua veracidade pode ser confirmada **via diligência direta à INFRAERO, ao CINDACTA III e ao próprio CREA-SE.**

Quanto à exigência da apresentação da Declaração de Conformidade Inicial (DCI), o item 9.3 – Declaração de Conformidade Inicial do Termo de Referência do edital diz que:

“9.3 Declaração de Conformidade Inicial: A empresa deverá comprovar, através da apresentação de Declaração de Conformidade Inicial - DCI, de que teve ao menos um de seus projetos de implantação de sistema PAPI tramitado com parecer favorável pelo órgão regional do COMAER/DECEA, como estabelecido na ICA 63-10. Serão aceitos os Certificados de Aprovação de Projetos (CAP) anteriores a dezembro de 2020.”

A RSA ENGENHARIA apresentou a Declaração de Conformidade Inicial nº 30/2021, com parecer favorável do COMAER/DECEA, referente à implantação de sistema PAPI no Aeroporto Regional de Sorriso/MT. A questionada ausência de citação nominal da RSA ENGENHARIA no referido documento se deve ao fato de essa não ser proprietária ou administradora do Aeroporto Regional de Sorriso/MT.

Todavia, o Ofício nº 6/OCOM/9318 por meio do qual foi encaminhada a Declaração de Conformidade Inicial nº 30/2021 – também apresentado pela RSA ENGENHARIA e convenientemente omitido pela empresa INFRAACEA – comprova que os serviços foram prestados pela RSA ENGENHARIA, por meio de seu Chefe Operacional e Responsável Técnico, o Engenheiro Rafael Corrêa Alves, cuja condição de sócio da empresa

pode ser comprovada por meio da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – CREA-RJ e da 9ª Alteração Contratual da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., juntadas na apresentação da documentação de habilitação.

Além disso, mais uma vez, a execução dos serviços pela RSA ENGENHARIA que originou a referida DCI pode ser confirmada **via diligência direta à administração do aeroporto e ao CINDACTA IV.**

Cabe ressaltar que o Edital **não determina, em momento algum, que a DCI seja da mesma implantação que a Certidão de Acervo Técnico apresentada.** Está evidente que a empresa INFRACEA apresentou essa argumentação com intuito de confundir a Comissão Permanente de Licitação e tumultuar o presente certame.

Vale mencionar novamente que, a despeito de todas as acusações, **a empresa INFRACEA NÃO POSSUI Certidão de Acervo Técnico para implantação de PAPI.**

Pelo exposto, pode-se concluir que a documentação apresentada pela RSA ENGENHARIA cumpre integralmente os requisitos do Edital.

II.4) Da Acusação II: “Da irregularidade (sic) no enquadramento da RSA Engenharia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como EPP – Faturamento (sic) superior a R\$ 10.000.000,00 (sic) – Empresa de Médio Porte”.

A RSA ENGENHARIA informa que **nunca se declarou como Empresa de Pequeno Porte (EPP).** A informação de “*porte EPP*” constante em seu cartão de inscrição do CNPJ foi inserida pela própria Receita Federal do Brasil, na época em que foi arquivada sua 9ª Alteração Contratual, no ano de 2016.

Ato contínuo, no Portal de Compras que hospedou a presente licitação (compras.es.gov.br), no momento de acolhimento da proposta, constavam as seguintes opções de escolha quanto ao porte da empresa:

- Declaro ser Micro ou Pequena Empresa.
 Declaro Não ser Micro ou Pequena Empresa.”

A RSA ENGENHARIA enviou sua proposta selecionando a opção “*Declaro Não ser Micro ou Pequena Empresa*”, agindo à luz da legalidade e não obtendo nenhum tipo de vantagem indevida.

Pelo exposto, conclui-se que não pode ser alegado comportamento inidôneo por parte da RSA ENGENHARIA.

III – DOS REQUERIMENTOS

Lastreada nas razões recursais apresentadas, requer-se que esta Comissão Permanente de Licitação defira a presente contrarrazão, com a manutenção da habilitação da empresa RSA ENGENHARIA LTDA., requisitando, desde já, na hipótese de esta não manter sua decisão, que as presentes razões sejam encaminhadas para a análise da Autoridade Hierarquicamente Superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.



RAFAEL CORRÊA ALVES
RSA ENGENHARIA LTDA. / CNPJ: 04.407.640/0001-71
012.675.544-6 DIC-RJ - CPF 104.871.367-99
COO – Chief Operating Officer